



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 2021

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Lima, o qual visa permitir aos contribuintes pessoa física, que possuam mais de uma fonte de renda sujeita ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a comunicação mensal dos rendimentos às fontes pagadoras, com o objetivo de ajustar o cálculo do imposto retido. Essa comunicação seria feita por meio da apresentação de um comprovante de rendimentos.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei argumenta que a atual sistemática de apuração do Imposto de Renda retido na fonte apresenta algumas dificuldades para trabalhadores e aposentados. Como exemplo, o autor cita a situação de professores que atuam em mais de uma instituição de ensino, o que é bastante comum entre esses profissionais. Esses professores recebem seus salários com base nas horas trabalhadas em cada pessoa jurídica.

Para efeitos de retenção do imposto, os rendimentos de cada fonte são considerados de forma isolada, com a tabela de incidência aplicada separadamente para cada pagamento, sem levar em consideração o total recebido no mês.

Como resultado, esses profissionais, ao realizar a declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, acabam apurando um imposto maior do que aquele que seria devido caso os rendimentos fossem considerados de forma global. A proposta do autor visa, portanto, permitir que contribuintes nessas condições informem mensalmente aos seus empregadores o total de rendimentos recebidos, de modo que o cálculo do imposto retido considere todos os rendimentos tributáveis auferidos no mês, evitando, assim, o pagamento excessivo e promovendo uma maior justiça fiscal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 16/04/2025 16:05:20.563 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3189/2021

PRL n.2

A proposta tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca de aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa (art. 32, IV, “a”) das proposições em trâmite nesta Casa, assim como quanto ao mérito de matérias relativas a direito constitucional tributário (art. 32, IV, “e”).

O PL nº 3.189, de 2021, sob o enfoque da constitucionalidade formal, não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48, I) e da iniciativa (art. 61).

Outrossim, observa-se que as proposições não afrontam as normas de caráter material constantes da Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

Sobre a juridicidade, o Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais tributários e representa um avanço na promoção da justiça fiscal.

Inicialmente, destaco o alinhamento do projeto ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, que orienta a tributação conforme as possibilidades econômicas de cada contribuinte. Ao permitir a consolidação dos rendimentos para cálculo da retenção do imposto, a proposta assegura que a tributação seja progressiva e compatível com a real capacidade econômica dos contribuintes.

Ademais, o projeto promove o respeito ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, e no art. 150, II, da Constituição. Atualmente, contribuintes com múltiplas fontes de renda são tratados de maneira desigual, uma vez que a tributação na fonte ocorre de forma fragmentada, desconsiderando o total de rendimentos. Isso pode resultar na aplicação de alíquotas menores do que as efetivamente devidas, gerando ajustes onerosos na declaração anual. A proposta corrige essa desigualdade ao permitir que a tributação reflita adequadamente as condições financeiras do contribuinte.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 16/04/2025 16:05:20.563 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3189/2021

PRL n.2

Sob a ótica administrativa, a proposição também atende ao princípio da eficiência, implícito no art. 37 da Constituição, ao simplificar o cumprimento das obrigações tributárias. A possibilidade de comunicação dos rendimentos totais reduz a complexidade enfrentada pelos contribuintes e minimiza a necessidade de ajustes na declaração anual, beneficiando tanto os cidadãos quanto a administração tributária.

Outro ponto relevante é a promoção da segurança jurídica, uma vez que o projeto prevê a regulamentação pela Receita Federal e incentiva a transparência no processo de retenção. Isso contribui para a previsibilidade tributária e reduz conflitos decorrentes de divergências no cálculo do imposto.

Por fim, ressalto o mérito prático da medida, que promove justiça fiscal ao evitar a aplicação de alíquotas inadequadas, facilita o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos contribuintes e moderniza o sistema fiscal ao propor mecanismos de compartilhamento de informações entre fontes pagadoras.

No que tange à técnica legislativa e à redação, inexistem óbices para aprovação da proposição, exceto naquilo que propõe o art. 7º, caput, Lei Complementar nº 95/1998, que diz respeito à destinação do primeiro artigo do texto para a indicação do objeto e do âmbito de aplicação da lei. A fim de cumprir com tal requisito, que de modo algum adentra ao mérito da proposição, o acréscimo se dará na forma de emenda anexa, de mera adequação de técnica legislativa.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.189, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 16/04/2025 16:05:20.563 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3189/2021
PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 2021

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o art. 1º a seguir e **renumerem-se** os demais artigos:

“Art. 1º Esta Lei Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.”

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora

